PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CMC - 31

31

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 27 – DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação e extinção de cargos conforme especifica".

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação e extinção de cargos conforme especifica".

Apresentamos a proposta de criação de 01 cargo de Advogado; 04 cargos de Analista em Planejamento de Compras e Licitações; 10 cargos de Ajudante de Serviços Gerais e 01 cargo de Enfermeiro, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

A criação do cargo de Advogado é necessária devido ao aumento dos processos licitatórios, bem como a demanda de processos administrativos e tributários via protestos e atendimento às necessidades atuais do Município de Dracena. Na Administração Direta, estamos tendo grande demanda e acúmulos dos trabalhos junto a Secretaria de Assuntos Jurídicos Municipal, para o desenvolvimento das atividades jurídicas da municipalidade; para o exame dos efeitos e as repercussões dos atos jurídicos emanados pela administração; para elaboração de proposta e implementação de ações visando o aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos do município; para elaboração de estudos e pesquisas, proposituras em lides de ação em relação aos impactos e decorrências das legislações municipais, estaduais e federais; procedimentos administrativos; bem como tudo o mais que possa demandar o município em relação às questões jurídicas nas quais a municipalidade é submetida.

O Analista de Planejamento de Compras e Licitações exercerá o atendimento as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, objetivando a padronização dos procedimentos das compras públicas realizadas pela Prefeitura no que diz respeito à elaboração de orçamentos, preços de mercado, bem como a gestão dos contratos administrativos.

Ainda precisamos agregar ao quadro de pessoal mais um Enfermeiro devido à abertura de nova Unidade Básica de Saúde denominada UBS Frei Moacir II.

A criação de mais cargos de Ajudante de Serviços Gerais no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é necessária devido a grande quantidade de servidores afastados, ocasionando a ocupação total dos cargos existentes, sendo que as Secretarias necessitam de reposição em seu quadro ativo para manutenção dos serviços executados no Município.

Propomos ainda, a extinção dos cargos de Agente de Compras; Armador de Ferragens; Auxiliar de Fiscalização Urbana; Caixa Recebedor; Carpinteiro; Contínuo; Costureira; Eletricista de Autos; Encarregado da Rede de Esgoto; Encarregado da Unidade de Cadastramento; Frentista; Funileiro; Lavador; Marceneiro; Operador de Bombas; Operador de Caldeira; Serralheiro; Técnico em TV; Torneiro Mecânico; Viveirista e Vulcanizador, pois conforme informação da Secretaria Municipal de Administração os cargos foram vagando à medida que seus ocupantes aposentaram e atualmente a sua funcionalidade deixou de existir.

CAMARA MUNICIPAL PRES: MILTON PELON 22/NOV/2019 12:16 00000260

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

cmc - 31

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº ~~27~~ 31 – DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Fls. 02

Portanto, a Administração Municipal necessita fazer uma adequação no quadro de pessoal da Prefeitura, com extinção de cargos cuja funcionalidade não se aplica mais aos dias atuais e a criação destes propostos para melhor distribuição dos serviços públicos.

Os cargos a serem extintos estão vagos e foram criados através da Lei Complementar 01/1992, cuja cópia segue anexa.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
MILTON POLON
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CMC-31

31

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~027~~ – DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de **ADVOGADO**, Regime Estatutário, Provimento Efetivo, Referência 13, Carga Horária: 20 horas semanais, tendo como requisito: Ensino Superior na Área, com registro na OAB e efetivo exercício há pelo menos 02 anos.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de **"ADVOGADO"** são: Representar o município em qualquer instância judicial, atuando nos efeitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente, ou simplesmente interessada; Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos; Efetuar cobrança judicial da Dívida Ativa; Emitir, por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo os estudos necessários, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; Responder a consultas sobre a interpretação de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal; Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o município a solucionar problemas administrativos; Estudar e redigir minuta, termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios, atos que fizerem necessários à legislação municipal; Estudar e redigir minuta, desapropriações, ações de pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como, elaborar anteprojetos de lei e decretos, justificativas de veto, regulamentos; Proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supracitados, proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e os indicados pelo Chefe do Poder Executivo. Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o município seja parte; Acompanhar os processos de interesse da administração direta ou indireta; Apreciar previamente, os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta e indireta; Emitir pareceres em matérias de natureza trabalhista, sindicais e previdenciárias de interesse jurídico do município.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~027~~ 31 – DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 2º - Ficam criados 04 (quatro) cargos de **ANALISTA EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES ,** Regime Estatutário, Provimento Efetivo, Referência 08, Carga Horária: 40 horas semanais, tendo como requisito: Ensino Superior completo em Administração e conhecimentos específicos na área.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de **"ANALISTA EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES"** são: Realizar tarefas referentes ao suporte administrativo nos processos de compras solicitados pelas Secretarias Municipais, fazer o planejamento de compras de produtos, serviços e equipamentos conforme demanda das Secretarias Municipais, atuar com elaboração de orçamentos e cotações de preços, acompanhar e gerir as vigências dos contratos e atas de registros verificando a viabilidade de renovações ou encerramentos, realizar requisições de compras, emitir e acompanhar pedidos até a emissão de empenhos, cadastrar novos fornecedores, cadastrar novos produtos, elaborar quadro comparativo de preços, observar as exigências da Lei e do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito das compras públicas. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Superior imediato.

Art. 3º - Ficam criados 10 (dez) cargos de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS,** Regime Estatutário, Provimento Efetivo, Referência 02, Carga Horária: 40 horas semanais, tendo como requisito: Alfabetizado.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de **"AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS"** são: Auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, condicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças, terrenos baldios, ruas e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando

terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vaca, cachorros, cabritos etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxilia no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e /ou segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela limpeza dos locais em que for solicitado, zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; ser responsável por manter os locais, setores e secretarias, limpas e organizadas, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 4º - Fica criado 01 (um) cargo de **ENFERMEIRO**, Regime Estatutário, Provimento Efetivo, Referência 09, Carga Horária: 40 horas semanais, tendo como requisito: Ensino Superior em Enfermagem, com registro no COREN.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de **"ENFERMEIRO"** são: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município; prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, respeitar o HORÁRIO DE TRABALHO; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027 – DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Art 5º - Ficam extintos os cargos de Agente de Compras; Armador de Ferragens; Auxiliar de Fiscalização Urbana; Caixa Recebedor; Carpinteiro; Contínuo; Costureira; Eletricista de Autos; Encarregado da Rede de Esgoto; Encarregado da Unidade de Cadastramento; Frentista; Funileiro; Lavador; Marceneiro; Operador de Bombas; Operador de Caldeira; Serralheiro; Técnico em TV; Torneiro Mecânico; Viveirista e Vulcanizador, todos de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº. 01, de 06 de maio de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico, o plano de classificação de cargos e empregos, quadro de pessoal, evolução funcional dos servidores do Município de Dracena e dá outras providências.

Parágrafo único: Os cargos descritos no "caput" deste artigo estão vagos e serão extintos conforme denominação e quantidades descritas na tabela abaixo:

DENOMINÇÃO DO CARGO	QTDE	LEI DE CRIAÇÃO DO CARGO
AGENTE DE COMPRAS	1	LC 001/1992
ARMADOR DE FERRAGENS	1	LC 001/1992
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO URBANA	1	LC 001/1992
CAIXA RECEBEDOR	1	LC 001/1992
CARPINTEIRO	4	LC 001/1992
CONTINUO	1	LC 001/1992
COSTUREIRA	1	LC 001/1992
ELETRICISTA DE AUTOS	1	LC 001/1992
ENCARREGADO DA REDE DE ESGOTO	1	LC 001/1992
ENCARREGADO DA UNIDADE DE CADASTRAMENTO	1	LC 001/1992
FRENTISTA	1	LC 001/1992
FUNILEIRO	1	LC 001/1992
LAVADOR	1	LC 001/1992
MARCENEIRO	2	LC 001/1992
OPERADOR DE BOMBAS	4	LC 001/1992
OPERADOR DE CALDEIRA	1	LC 001/1992
SERRALHEIRO	1	LC 001/1992
TECNICO EM TV	1	LC 001/1992
TORNEIRO MECANICO	1	LC 001/1992
VIVEIRISTA	2	LC 001/1992
VULCANIZADOR	1	LC 001/1992

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de novembro de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a criação de 1 (um) cargo em provimento efetivo de **Advogado**, 4 (quatro) cargos em provimento efetivo de **Analista em Planejamento de Compras e Licitações**, 10 (dez) cargos em provimento efetivo de **Ajudante de Serviços Gerais** e 1 (um) cargo de **Enfermeiro**, bem como a extinção de 30 cargos diversos conforme planilha elaborada pela Secretaria de Administração, quanto à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o inciso I do artigo 16 da LC 101/00, o município está desobrigado quando a despesa não se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental **ou não atingirem o valor de R$ 1.203.681,55** (apurado no 4º bimestre de 2019), conforme artigo 8º da Lei Complementar nº. 466 de 05 de junho de 2018, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que considera irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, atendendo assim o § 3º inciso II do artigo 16 da LC 101/00.

Declaramos ainda que em virtude da criação de cargos em detrimento de extinções de outros, não existirá impacto orçamentário-financeiro, ou seja, não comprometerá os gastos com pessoal e não elevará e extrapolará os limites legal e prudencial estipulado na LC 101/00.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 21 de novembro de 2019.

José Vanderlei Ribeiro Nunes
Contador – 1SP219239/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

Dracena, 20 de novembro de 2019.

Solicito que nos seja informado o limite de gasto com pessoal e o impacto financeiro com a extinção e criação de cargos em provimento efetivo, sob o regime Estatutário, conforme previsão anual de gastos em anexo.

Aproveito o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alessandra Mara M. Rejani Franzotti
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PARA: SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

PREVISÃO DE GASTOS COM CRIAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	Qtde	Salário Base	Total Salário Base	INSALUB 20%	Total Sal.	1/3 férias 1/12 avos	13º Sal. 1/12 avos	Sub Total Mensal	22,76% INSS Empresa	Total Mensal	Total Anual Salários	Cartão Alimentação	Total anual financeiro
ADVOGADO	1	**R$ 2.924,64**	R$ 2.924,64		**R$ 2.924,64**	R$ 81,24	R$ 243,72	R$ 3.249,60	**R$ 739,61**	R$ 3.989,21	**R$ 47.870,51**	R$ 4.051,20	R$ 51.921,71
ANALISTA EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	4	**R$ 1.445,28**	R$ 5.781,12		**R$ 5.781,12**	R$ 160,59	R$ 481,76	R$ 6.423,47	**R$ 1.461,98**	R$ 7.885,45	**R$ 94.625,37**	R$ 16.204,80	R$ 110.830,17
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	10	**R$ 1.056,58**	R$ 10.565,80	R$ 1.996,00	**R$ 12.561,80**	R$ 348,94	R$ 1.046,82	R$ 13.957,56	**R$ 3.176,74**	R$ 17.134,30	**R$ 205.611,54**	R$ 40.512,00	R$ 246.123,54
ENFERMEIRO	1	**R$ 1.599,87**	R$ 1.599,87	R$ 199,60	**R$ 1.799,47**	R$ 49,99	R$ 149,96	R$ 1.999,41	**R$ 455,07**	R$ 2.454,48	**R$ 29.453,72**	R$ 4.051,20	R$ 33.504,92
										R$ 31.463,43	**R$ 377.561,15**	**R$ 64.819,20**	**R$ 442.380,35**

Cartão alimentação: Média de 20 dias trabalhados * R$ 16,88/dia

	Qtde dias/mês	Valor dia	Valor Mensal	Valor anual
ADVOGADO	20	16,88	337,60	4.051,20
ANALISTA EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	20	16,88	1.350,40	16.204,80
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	20	16,88	3.376,00	40.512,00
ENFERMEIRO	20	16,88	337,60	4.051,20

Dracena, 20 de novembro de 2019.

CARGOS A SEREM EXTINTOS

CARGO	Qtde	Salário Base	Total Salário Base	INSALUB 20%	Total Sal.	1/3 férias 1/12 avos	13º Sal. 1/12 avos	Sub Total Mensal	22,76% INSS Empresa	Total Mensal	Total Anual Salários	Cartão Alimentação	Total anual financeiro
AGENTE DE COMPRAS	1	R$ 1.256,82	R$ 1.256,82		**R$ 1.256,82**	R$ 34,91	R$ 104,74	R$ 1.396,47	**R$ 317,84**	R$ 1.714,30	**R$ 20.571,63**	R$ 4.050,20	R$ 24.621,83
ARMADOR DE FERRAGENS	1	R$ 1.080,08	R$ 1.080,08		**R$ 1.080,08**	R$ 30,00	R$ 90,01	R$ 1.200,09	**R$ 273,14**	R$ 1.473,23	**R$ 17.678,75**	R$ 4.051,20	R$ 21.729,95
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO URBANA	1	R$ 1.072,85	R$ 1.072,85		**R$ 1.072,85**	R$ 29,80	R$ 89,40	R$ 1.192,06	**R$ 271,31**	R$ 1.463,37	**R$ 17.560,41**	R$ 4.051,20	R$ 21.611,61
CAIXA RECEBEDOR	1	R$ 1.092,76	R$ 1.092,76		**R$ 1.092,76**	R$ 30,35	R$ 91,06	R$ 1.214,18	**R$ 276,35**	R$ 1.490,52	**R$ 17.886,30**	R$ 4.051,20	R$ 21.937,50
CARPINTEIRO	4	R$ 1.080,08	R$ 4.320,32		**R$ 4.320,32**	R$ 120,01	R$ 360,03	R$ 4.800,36	**R$ 1.092,56**	R$ 5.892,92	**R$ 70.715,00**	R$ 16.204,80	R$ 86.919,80
CONTINUO	1	R$ 1.072,85	R$ 1.072,85		**R$ 1.072,85**	R$ 29,80	R$ 89,40	R$ 1.192,06	**R$ 271,31**	R$ 1.463,37	**R$ 17.560,41**	R$ 4.051,20	R$ 21.611,61
COSTUREIRA	1	R$ 1.056,58	R$ 1.056,58		**R$ 1.056,58**	R$ 29,35	R$ 88,05	R$ 1.173,98	**R$ 267,20**	R$ 1.441,18	**R$ 17.294,10**	R$ 4.051,20	R$ 21.345,30
ELETRICISTA DE AUTOS	1	R$ 1.080,08	R$ 1.080,08		**R$ 1.080,08**	R$ 30,00	R$ 90,01	R$ 1.200,09	**R$ 273,14**	R$ 1.473,23	**R$ 17.678,75**	R$ 4.051,20	R$ 21.729,95
ENCARREGADO DA REDE DE ESGOTO	1	R$ 1.662,10	R$ 1.662,10		**R$ 1.662,10**	R$ 46,17	R$ 138,51	R$ 1.846,78	**R$ 420,33**	R$ 2.267,10	**R$ 27.205,25**	R$ 4.051,20	R$ 31.256,45
ENCARREGADO DA UNIDADE DE CADASTRAMENTO	1	R$ 1.662,10	R$ 1.662,10		**R$ 1.662,10**	R$ 46,17	R$ 138,51	R$ 1.846,78	**R$ 420,33**	R$ 2.267,10	**R$ 27.205,25**	R$ 4.051,20	R$ 31.256,45
FRENTISTA	1	R$ 1.072,25	R$ 1.072,25		**R$ 1.072,25**	R$ 29,78	R$ 89,35	R$ 1.191,39	**R$ 271,16**	R$ 1.462,55	**R$ 17.550,59**	R$ 4.051,20	R$ 21.601,79
FUNILEIRO	1	R$ 1.080,08	R$ 1.080,08		**R$ 1.080,08**	R$ 30,00	R$ 90,01	R$ 1.200,09	**R$ 273,14**	R$ 1.473,23	**R$ 17.678,75**	R$ 4.051,20	R$ 21.729,95
LAVADOR	1	R$ 1.072,25	R$ 1.072,25		**R$ 1.072,25**	R$ 29,78	R$ 89,35	R$ 1.191,39	**R$ 271,16**	R$ 1.462,55	**R$ 17.550,59**	R$ 4.051,20	R$ 21.601,79
MARCENEIRO	2	R$ 1.080,08	R$ 2.160,16		**R$ 2.160,16**	R$ 60,00	R$ 180,01	R$ 2.400,18	**R$ 546,28**	R$ 2.946,46	**R$ 35.357,50**	R$ 8.102,40	R$ 43.459,90
OPERADOR DE BOMBAS	4	R$ 1.072,25	R$ 4.289,00		**R$ 4.289,00**	R$ 119,14	R$ 357,42	R$ 4.765,56	**R$ 1.084,64**	R$ 5.850,20	**R$ 70.202,35**	R$ 16.204,80	R$ 86.407,15
OPERADOR DE CALDEIRA	1	R$ 1.072,25	R$ 1.072,25		**R$ 1.072,25**	R$ 29,78	R$ 89,35	R$ 1.191,39	**R$ 271,16**	R$ 1.462,55	**R$ 17.550,59**	R$ 4.051,20	R$ 21.601,79
SERRALHEIRO	1	R$ 1.080,08	R$ 1.080,08		**R$ 1.080,08**	R$ 30,00	R$ 90,01	R$ 1.200,09	**R$ 273,14**	R$ 1.473,23	**R$ 17.678,75**	R$ 4.051,20	R$ 21.729,95
SOLDADOR	1	R$ 1.080,08	R$ 1.080,08		**R$ 1.080,08**	R$ 30,00	R$ 90,01	R$ 1.200,09	**R$ 273,14**	R$ 1.473,23	**R$ 17.678,75**	R$ 4.051,20	R$ 21.729,95
TECNICO EM TV	1	R$ 1.445,28	R$ 1.445,28		**R$ 1.445,28**	R$ 40,15	R$ 120,44	R$ 1.605,87	**R$ 365,50**	R$ 1.971,36	**R$ 23.656,34**	R$ 4.051,20	R$ 27.707,54
TORNEIRO MECANICO	1	R$ 1.092,76	R$ 1.092,76		**R$ 1.092,76**	R$ 30,35	R$ 91,06	R$ 1.214,18	**R$ 276,35**	R$ 1.490,52	**R$ 17.886,30**	R$ 4.051,20	R$ 21.937,50
VIVEIRISTA	2	R$ 1.064,43	R$ 2.128,86		**R$ 2.128,86**	R$ 59,14	R$ 177,41	R$ 2.365,40	**R$ 538,37**	R$ 2.903,77	**R$ 34.845,18**	R$ 8.102,40	R$ 42.947,58
VULCANIZADOR	1	R$ 1.080,08	R$ 1.080,08		**R$ 1.080,08**	R$ 30,00	R$ 90,01	R$ 1.200,09	**R$ 273,14**	R$ 1.473,23	**R$ 17.678,75**	R$ 4.051,20	R$ 21.729,95
										R$ 44.674,89	**R$ 536.098,65**	**R$ 117.484,80**	**R$ 653.583,45**

Dracena, 20 de novembro de 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 - DE 06 DE MAIO DE 1992

"Dispõe sobre o regime jurídico, o plano de classificação de cargos e empregos, quadro de pessoal, evolução funcional e dá outras providências."

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Dracena, é o Estatutário.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura informará aos servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., sobre as vantagens do regime instituído por esta Lei Complementar.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo, quando tiverem sido admitidos por concurso, terão seus empregos transformados em cargos e serão imediatamente efetivados.

§ 2º - A opção de que trata o parágrafo anterior far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Dracena obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei Complementar.

Art. 4º - Os cargos serão criados por lei e somente se admitirá funcionários mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às pessoas

contratadas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 5º - O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores do município, assim entendidos os funcionários públicos regidos pelo estatuto dos funcionários públicos municipais e os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T

Art. 6º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal passa a ser a constante da presente Lei Complementar.

Art 7º - Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Funcionário Público, pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo estatuto dos funcionários públicos municipais de Dracena;

II - Cargo Público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo e com a denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III - Cargo em Comissão, é aquele em que o servidor exerce em caráter precário, transitório, não tendo direito à permanência no mesmo, por motivo algum;

IV - Emprego Público, é a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas, cometidas a um empregado público;

V - Empregado Público, é a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - Servidor, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, independente da natureza do seu vínculo com o município, seja no regime estatutário, seja no da Consolidação das Leis do Trabalho;

VII - Classe, o agrupamento de cargos da mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico vencimento;

VIII - Série de Classe, o conjunto de classes de mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições;

IX - Quadro de Pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura;

X - Referência, o número indicativo da posição do cargo/em-

prego na escala básica de vencimentos;

XI - Grau, a letra indicativa do valor progressivo da referência;

XII - Padrão, o conjunto da referência e grau indicativo do vencimento do servidor;

XIII - Vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

XIV - Remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Art. 8º - O Quadro de Pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - Parte permanente, composta de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, criados, mantidos ou redenominados a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

II - Parte suplementar, composta de empregos dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., a serem extintos na vacância

SEÇÃO I

Da Parte Permanente

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo, discriminados sob o título SITUAÇÃO ATUAL, do Anexo I, ficam criados, mantidos ou redenominados nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA do mesmo anexo.

Art. 10 - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 11 - Os cargos são de livre preenchimento e exoneração pelo Prefeito, respeitados os requisitos para preenchimento dos mesmos.

Parágrafo Único - Os cargos de Coordenadores da área da saúde, serão obrigatoriamente ocupados por funcionários da área.

Art. 12 - Todo aquele que vier a ocupar cargo em comissão perceberá o valor correspondente a referência do cargo para o qual for designado

Parágrafo único - O empregado público designado para cargo em comissão terá seu contrato de trabalho suspenso nos termos do artigo 471 da C.L.T., devendo a autoridade competente promover a anotação da designação na carteira de trabalho.

Art. 13 - Os atuais servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, serão classificados nos empregos correspondentes, ora mantidos, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

SEÇÃO II

Da Parte Suplementar

Art. 14 - Os empregos públicos dos servidores estáveis e dos não estáveis ficam mantidos, ficando alteradas ou não suas referências conforme estabelecido no Anexo III discriminados como referência atual e referência nova.

Art. 15 - Serão extintos na vacância os empregos discriminados no Anexo III da presente Lei Complementar, independente de novo ato.

CAPíTULO III

Da Escala de Vencimentos

Art. 16 - A Escala de Vencimentos dos cargos e empregos públicos constitui-se de 13 (treze) referências enumeradas em algarismos arábicos de 01 a 13 com 07 (sete) graus nas referências de 01 a 11, identificadas em letras de "A" a "G".

Art. 17 - A cada classe de cargo ou emprego corresponderá determinada referência.

Parágrafo único - A admissão inicial far-se-á sempre no grau "A" da referência determinada ao cargo.

Art. 18 - Os valores da escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos são constantes do Anexo IV que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 19 - Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo, e sua remuneração terá como teto máximo a remuneração do Prefeito.

Parágrafo único - O limite máximo da remuneração não prevalece sobre as vantagens pessoais outorgadas, posteriormente, como tais, os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte.

CAPÍTULO IV

Da Promoção por Antiguidade

Art. 20 - A promoção por antiguidade consiste na passagem do funcionário de um determinado grau para o imediatamente superior, dentro do padrão de vencimento a que corresponde a sua classe.

Art. 21 - A promoção far-se-á obedecendo-se o critério de quinquênio em efetivo exercício no serviço público municipal local.

§ 1º - Somente terá direito à promoção por antiguidade o funcionário público regido pelo estatuto, ressalvados os cargos em comissão que permanecerão no grau "A".

§ 2º - O funcionário que vier a exercer cargo em comissão, terá, quando retornar a seu cargo de origem, a contagem de tempo de comissionado para fins de promoção, ficando ainda livre a opção do vencimento.

CAPÍTULO V

Do Enquadramento

Art. 22 - Os servidores indistintamente serão enquadrados nos cargos e empregos, através de portaria, nas referências constantes dos Anexos I e III, e nos respectivos graus de acordo com o tempo de serviço público municipal local.

§ 1º - Para efeito de enquadramento não são considerados como de efetivo exercício:

I - licença para tratamento de saúde do servidor, salvo caso de acidente de trabalho ou doença profissional;

II - licença por motivo em pessoa da família;

III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário ou militar;

IV - falta justificada;

V - falta injustificada;

IV - licença para tratar de interesses particulares;

VII - exercício de função ou cargo do governo federal ou estadual;

VIII - suspensão disciplinar;

IX - pena de prisão.

§ 2º - Fica extendido aos inativos e pensionistas os benefícios e

critérios constantes do artigo anterior.

§ 3º - Ao servidor aprovado em concurso público para novo cargo, o enquadramento far-se-á no mesmo grau em que se encontrava.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 23 - Fica criado os cargos em comissão com as respectivas referências, constantes do anexo V, ficando os mesmos extintos a partir de 31/05/92.

Art. 24 - Ficam extintos todos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei Complementar.

Art. 25 - O Chefe do Executivo regulamentará através de portaria carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho em razão da peculiaridade dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aprovação da presente Lei Complementar.

Art. 26 - Os reajustes dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores serão na mesma data e na mesma proporção, ficando ainda vedado a concessão de abono.

Art. 27 - Os servidores públicos estáveis ou não que concorrerem a concurso público para investidura ou efetivação em cargo, contarão com 0,42 (quarenta e dois décimos) pontos por mês trabalhado, desde que concorram para o cargo ou função assemelhada cuja atividade vem atuando, tendo como limite máximo 50 (cinquenta) pontos, cuja soma será adicionada à nota final das provas para efeitos de classificação.

Parágrafo único - A comprovação da atividade assemelhada será feita por comissão composta de 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 28 - Fica dispensados do requisitos para preenchimento dos cargos constantes do anexo I desta Lei, os atuais servidores, desde que os mesmos já desempenhem as atividades do cargo pleiteado.

Parágrafo Único - A comprovação da atividade exercida será feita por comissão composta de 03 (três) elementos nomeados por Portaria pelo Prefeito.

Art. 29 - Os servidores celetistas, estabilizados na data da promulgação da Constituição Federal por força do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que vierem a ser aprovados em concurso público para preenchimento de cargo, fica dispen-

sado do estágio probatório, ficando automaticamente estáveis no ato da nomeação.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 31 - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, que disponham sobre matéria disciplinada nesta mesma Lei Complementar, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de Maio de 1.992

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na Imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
Secretária

PESSOAL - PARTE PERMANENTE

PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

A T U A L			SITUACAO N O V A		
RGU	REF	CTD	CARGO	REF	R E Q U I S I T O S
	00	001	AGENTE CONTABIL	07	CURSO DE TECNICO EM CONTABILIDADE, COM REGISTRO NO C.R.C. E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	002	AGENTE CULTURAL	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	001	AGENTE DA MERENDA ESCOLAR	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	002	AGENTE DA RECEITA	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	001	AGENTE DE COMPRAS	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	001	AGENTE DE PATRIMONIO	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	001	AGENTE DE RECURSOS HUMANOS	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	001	AGENTE DE SAUDE	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	001	AGENTE ESPORTIVO	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	001	AGENTE FINANCEIRO	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	001	AGENTE PREVIDENCIARIO	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	120	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	02	ALFABETIZADO.
	00	002	ALMOXARIFE	07	CURSO DE TECNICO EM CONTABILIDADE, COM

000	00	002	AGENTE CULTURAL	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECI FICOS NA AREA.
000	00	001	AGENTE DA MERENDA ESCOLAR	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECI FICOS NA AREA.
000	00	002	AGENTE DA RECEITA	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECI FICOS NA AREA.
000	00	001	AGENTE DE COMPRAS	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECI FICOS NA AREA.
000	00	001	AGENTE DE PATRIMONIO	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECI FICOS NA AREA.
000	00	001	AGENTE DE RECURSOS HUMANOS	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECI FICOS NA AREA.
000	00	001	AGENTE DE SAUDE	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECI FICOS NA AREA.
000	00	001	AGENTE ESPORTIVO	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECI FICOS NA AREA.
000	00	001	AGENTE FINANCEIRO	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECI FICOS NA AREA.
000	00	001	AGENTE PREVIDENCIARIO	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECI FICOS NA AREA.
000	00	120	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	02	ALFABETIZADO.
000	00	002	ALMOXARIFE	07	CURSO DE TECNICO EM CONT REGISTRO NO C.R.C. E CONHE CIFICOS NA AREA.
000	00	001	ALMOXARIFE GERAL	10	CURSO DE TECNICO EM CONT REGISTRO A PELO MENOS 3 AI CONHECIMENTOS ESPECIFICOS
000	00	001	ARMADOR DE FERRAGENS	05	4º SERIE DO 1º GRAU, COM I PROVADA NO CARGO DE PELO I

MUNICIPAL DE DRACENA — ANEXO I ***

SSOAL - PARTE PERMANENTE ***

OVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO ***

ATUAL			SITUACAO NOVA		
IO	REF	QTD	CARGO	REF	REQUISITOS
	00	001	ARQUITETO	10	CURSO SUPERIOR EM ARQUITETURA, COM REGISTRO NO CREA A PELO MENOS 1 ANO.
IV.DE MATS.SERV.GERI	12	001	ASSIST.SERV.COMPRAS	11	CURSO SUPERIOR EM CIENCIAS CONTABEIS,COM REGISTRO NO C.R.C. E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	001	ASSIST.SERV.DA SAUDE	11	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM OU ASSISTENCIA SOCIAL E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	001	ASSIST.SERV.JURIDICO	11	CURSO SUPERIOR EM DIREITO OU LETRAS E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	001	ASSIST.SERV.RECURSOS HUMANOS	11	CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRACAO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	001	ASSIST.SERV.TRIBUTARIO	11	CURSO SUPERIOR DE CIENCIAS CONTABEIS,COM REGISTRO NO C.P.C. A PELO MENOS 2 ANOS E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	003	ASSISTENTE SOCIAL	09	CURSO SUPERIOR EM ASSITENCIA SOCIAL A PELO MENOS 2 ANOS.
	00	002	ATENDENTE	03	1° GRAU COMPLETO.
	00	035	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	2° GRAU COMPLETO E REGISTRO NO COREN.
	00	001	AUXILIAR DE FISCAL.URBANA	04	1° GRAU COMPLETO.
	00	001	AUXILIAR DE PADEIRO	03	4° SERIE DO 1°GRAU.
	00	002	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	03	4° SERIE DO 1° GRAU.
	00	001	BIBLIOTECARIA	09	CURSO SUPERIOR EM BIBLIOTECONOMIA E

001	CHEFE DA DIV.DE MATS.SERV.GERI	12	001	ASSIST.SERV.COMPRAS	11	CURSO SUPERIOR EM CIENCIA REGISTRO NO C.R.C. E CONH CIFICOS NA AREA.
000		00	001	ASSIST.SERV.DA SAUDE	11	CURSO SUPERIOR EM ENFERMA CIA SOCIAL E CONHECIMEN NA AREA.
000		00	001	ASSIST.SERV.JURIDICO	11	CURSO SUPERIOR EM DIREITO CONHECIMENTOS ESPECIFICOS
000		00	001	ASSIST.SERV.RECURSOS HUMANOS	11	CURSO SUPERIOR EM ADMINIS CIMENTOS ESPECIFICOS NA A
000		00	001	ASSIST.SERV.TRIBUTARIO	11	CURSO SUPERIOR DE CIENCIA REGISTRO NO C.R.C. A PEL E CONHECIMENTOS ESPECIFIC
000		00	003	ASSISTENTE SOCIAL	09	CURSO SUPERIOR EM ASSITEN LO MENOS 2 ANOS.
000		00	002	ATENDENTE	03	1° GRAU COMPLETO.
000		00	035	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	2° GRAU COMPLETO E REGIST
000		00	001	AUXILIAR DE FISCAL.URBANA	04	1° GRAU COMPLETO.
000		00	001	AUXILIAR DE PADEIRO	03	4° SERIE DO 1°GRAU.
000		00	002	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	03	4° SERIE DO 1° GRAU.
000		00	001	BIBLIOTECARIA	09	CURSO SUPERIOR EM BIBL CONHECIMENTOS ESPECIFICO
001	CAIXA RECEBEDOR	09	001	CAIXA RECEBEDOR	06	1° GRAU COMPLETO.
000		00	004	CARPINTEIRO	05	4° SERIE DO 1° GRAU E CO PERIENCIA MINIMA DE 2 AN
000		00	013	CIRURGIAO DENTISTA	10	CURSO SUPERIOR EM ODONTO TRO NO CROSP.
000		00	022	COLETOR DE LIXO	03	ALFABETIZADO.

MUNICIPAL DE DRACENA — ANEXO I ***

SSOAL - PARTE PERMANENTE ***

OVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO ***

A T U A L			SITUACAO N O V A		
O	REF	QTD	CARGO	REF	R E Q U I S I T O S
	12	002	CONTADOR	11	CURSO SUPERIOR EM CIENCIAS CONTABEIS, COM REGISTRO NO C.R.C. A PELO MENOS 2 ANOS E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	001	CONTINUO	04	ALFABETIZADO.
	00	010	COORDENADOR DE CRECHE	05	1º GRAU COMPLETO.
	00	007	COPEIRA SERVENTE	02	ALFABETIZADO.
	00	001	COSTUREIRA	02	4ª SERIE DO 1ºGRAU E COMPROVACAO DE EXPERIENCIA NA AREA.
	00	002	DESENHISTA COPISTA	06	2º GRAU COMPLETO E COMPROVACAO DE EXPERIENCIA MINIMA DE 2 ANOS ATESTADA POR ENGENHEIRO.
	00	050	EDUCADOR DE CRECHE	02	4ª SERIE DO 1º GRAU.
	00	002	ELETRICISTA	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO DE EXPERIENCIA MINIMA DE 2 ANOS.
	00	001	ELETRICISTA DE AUTOS	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO DE EXPERIENCIA MINIMA DE 1 ANO.
	00	002	ENCANADOR	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO DE EXPERIENCIA MINIMA DE 1 ANO.
	00	001	ENCARREG.UNID.DE CADASTRAMENT	09	CURSO TECNICO EM CONTABILIDADE, COM REGISTRO NO C.R.C. E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	001	ENCARREGADO DA MERENDA ESCOLA	09	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.

000		00	001	CONTINUO	04	ALFABETIZADO.
000		00	010	COORDENADOR DE CRECHE	05	1° GRAU COMPLETO.
000		00	007	COPEIRA SERVENTE	02	ALFABETIZADO.
000		00	001	COSTUREIRA	02	4° SERIE DO 1°GRAU E COMP RIENCIA NA AREA.
000		00	002	DESENHISTA COPISTA	06	2° GRAU COMPLETO E COMPRO ENCIA MINIMA DE 2 ANOS AT NHEIRO.
000		00	050	EDUCADOR DE CRECHE	02	4° SERIE DO 1° GRAU.
000		00	002	ELETRICISTA	05	4° SERIE DO 1° GRAU E CON PERIENCIA MINIMA DE 2 ANO
000		00	001	ELETRICISTA DE AUTOS	05	4° SERIE DO 1° GRAU E CON PERIENCIA MINIMA DE 1 ANO
000		00	002	ENCANADOR	05	4° SERIE DO 1° GRAU E CON PERIENCIA MINIMA DE 1 ANO
000		00	001	ENCARREG.UNID.DE CADASTRAMENT	09	CURSO TECNICO EM CONTABIL GISTRO NO C.R.C. E CONHEC COS NA AREA.
000		00	001	ENCARREGADO DA MERENDA ESCOLA	09	2° GRAU COMPLETO E CONHEC FICOS NA AREA.
001	ENCARREGADO DA REDE DE ESGOTO	12	001	ENCARREGADO DA REDE DE ESGOTO	09	1° GRAU COMPLETO.
000		00	006	ENCARREGADO DE EQUIPE	06	2° GRAU COMPLETO E EXPERI DA NA AREA DE ADMINISTRAÇ
000		00	004	ENFERMEIRO	09	CURSO SUPERIOR EM ENFERMA TRO NO COREN A PELO MENOS
000		00	002	ENGENHEIRO AGRONOMO	10	CURSO SUPERIOR EM AGRONOM TRO NO CREA A PELO MENOS

MUNICIPAL DE DRACENA — ANEXO I ***

SSOAL - PARTE PERMANENTE ***

OVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO ***

A T U A L			SITUACAO N O V A		
O	REF	QTD	CARGO	REF	R E Q U I S I T O S
	00	001	ENGENHEIRO CIVIL	10	CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL, COM REGISTRO NO CREA A PELO MENOS 1 ANO.
IO	04	037	ESCRITURARIO	05	1º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	001	ESCRIVAO JURIDICO	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	001	FARMACEUTICO	09	CURSO SUPERIOR EM FARMACIA, COM REGISTRO NO CONSELHO DA AREA.
TRIBUTOS	08	007	FISCAL DE ATIVIDADES GERAIS	06	CURSO DE TECNICO EM CONTABILIDADE, COM REGISTRO NO C.R.C. E CONHECIMENTOS DO CODIGO TRIBUTARIO E POSTURAS.
	00	002	FISCAL DE OBRAS	06	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS DO CODIGO DE OBRAS.
	00	001	FONOAUDIOLOGO	09	CURSO SUPERIOR NA AREA.
	00	001	FRENTISTA	04	4ª SERIE DO 1º GRAU.
	00	001	FUNILEIRO	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.
	00	002	INSPETOR DE ALUNOS	03	4ª SERIE DO 1º GRAU.
	00	001	LAVADOR	04	4ª SERIE DO 1º GRAU.
	00	002	MARCENEIRO	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.
	00	004	MECANICO	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.

001	ESCRITURARIO	04	037	ESCRITURARIO	05	1° GRAU COMPLETO E CONHEC	
						FICOS NA AREA.	
000		00	001	ESCRIVAO JURIDICO	07	2° GRAU COMPLETO E CONHEC	
						FICOS NA AREA.	
000		00	001	FARMACEUTICO	09	CURSO SUPERIOR EM FARMACI	
						NO CONSELHO DA AREA.	
001	FISCAL DE TRIBUTOS	08	007	FISCAL DE ATIVIDADES GERAIS	06	CURSO DE TECNICO EM CON	
						REGISTRO NO C.R.C. E CONH	
						DIGO TRIBUTARIO E POSTURA	
000		00	002	FISCAL DE OBRAS	06	2° GRAU COMPLETO E CONHEC	
						FICOS DO CODIGO DE OBRAS.	
000		00	001	FONOAUDIOLOGO	09	CURSO SUPERIOR NA AREA.	
000		00	001	FRENTISTA	04	4° SERIE DO 1° GRAU.	
000		00	001	FUNILEIRO	05	4° SERIE DO 1° GRAU E CON	
						DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.	
000		00	002	INSPETOR DE ALUNOS	03	4° SERIE DO 1° GRAU.	
000		00	001	LAVADOR	04	4° SERIE DO 1° GRAU.	
000		00	002	MARCENEIRO	05	4° SERIE DO 1° GRAU E CON	
						DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.	
000		00	004	MECANICO	05	4° SERIE DO 1° GRAU E CON	
						DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.	
000		00	002	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	06	4° SERIE DO 1° GRAU E CON	
						DE 2 ANOS DE EXPERIENCIA.	
000		00	012	MEDICO	10	CURSO SUPERIOR EM MEDICIN	
						NO C.R.M.	
000		00	016	MEDICO PLANTONISTA	HORA	CURSO SUPERIOR EM MEDICIN	
						NO C.R.M.	
000		00	001	MEDICO VETERINARIO	10	CURSO SUPERIOR EM VETERIN	
						GISTRO NO C.R.M.V.	

MUNICIPAL DE DRACENA — ANEXO I ***

SSOAL - PARTE PERMANENTE ***

OVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO ***

A T U A L			SITUACAO N O V A		
O	REF	QTD	CARGO	REF	R E Q U I S I T O S
	00	075	MERENDEIRA	02	4ª SERIE DO 1º GRAU.
	00	004	MONITORA DE CORTE E COSTURA	05	4ª SERIE 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE DE 1 ANO DE EXPERIENCIA.
	05	045	MOTORISTA	05	4ª SERIE 1º GRAU E CART.NACIONAL DE HABILITACAO PROFISSIONAL E EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
	00	001	NUTRICIONISTA	09	CURSO SUPERIOR NA AREA.
	00	001	OFICIAL DE GABINETE	09	CURSO SUPERIOR EM LETRAS E EXPERIENCIA NA AREA.
E BOMBAS	04	004	OPERADOR DE BOMBAS	04	4ª SERIE DO 1º GRAU E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
E CALDEIRA	04	001	OPERADOR DE CALDEIRA	04	4ª SERIE DO 1º GRAU.
	00	011	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	06	4ª SERIE DO 1º GRAU, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO PROFISSIONAL E COMPROVACAO DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
	00	004	OPERADOR DE RAIO X	06	4ª SERIE DE 1º GRAU E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	002	ORIENTADOR EDUCACIONAL	09	CURSO SUPERIOR EM PEDAGOGIA E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	002	PADEIRO	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
	00	015	PEDREIRO	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.

							DE 1 ANO DE EXPERIENCIA.
002	MOTORISTA	05	045	MOTORISTA	05		4ª SERIE 1º GRAU E CART. LITACAO PROFISSIONAL E E ANOS.
000		00	001	NUTRICIONISTA	09		CURSO SUPERIOR NA AREA.
000		00	001	OFICIAL DE GABINETE	09		CURSO SUPERIOR EM LETRAS NA AREA.
001	OPERADOR DE BOMBAS	04	004	OPERADOR DE BOMBAS	04		4ª SERIE DO 1º GRAU E CO CIFICOS NA AREA.
001	OPERADOR DE CALDEIRA	04	001	OPERADOR DE CALDEIRA	04		4ª SERIE DO 1º GRAU.
000		00	011	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	06		4ª SERIE DO 1º GRAU, CA DE HABILITACAO PROFISSIO CAO DE EXPERIENCIA DE 2
000		00	004	OPERADOR DE RAIO X	06		4ª SERIE DE 1º GRAU E CO CIFICOS NA AREA.
000		00	002	ORIENTADOR EDUCACIONAL	09		CURSO SUPERIOR EM PEDAGO TOS ESPECIFICOS NA AREA.
000		00	002	PADEIRO	05		4ª SERIE DO 1º GRAU E CO DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
000		00	015	PEDREIRO	05		4ª SERIE DO 1º GRAU E CO DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS
000		00	003	PINTOR	05		4ª SERIE DO 1º GRAU E CO DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS
000		00	002	PORTEIRO	03		4ª SERIE DO 1º GRAU.
000		00	064	PROFESSOR I	06		2º GRAU COMPLETO, CURSO PRIMARIO COM ESPECIALIZA LA.
000		00	025	PROFESSOR III	08		LICENCIATURA PLENA OU 2º NALIZANTE.

MUNICIPAL DE DRACENA — ANEXO I ***

SSOAL - PARTE PERMANENTE ***

OVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM PEGIDOS PELO ESTATUTO ***

A T U A L			SITUACAO N O V A		
O	REF	QTD	CARGO	REF	R E Q U I S I T O S
	00	001	PROGRAMADOR	09	CURSO TECNICO DE PROGRAMACAO E COMPROVACAO DE EXPERIENCIA MINIMA DE 1 ANO.
	00	001	PROTOCOLISTA	04	4ª SERIE DO 1º GRAU.
	00	002	PSICOLOGO	09	CURSO SUPERIOR NA AREA.
	00	002	RECEPCIONISTA	05	1º GRAU COMPLETO.
	00	001	SECRETARIO DE ESCOLA	07	2º GRAU COMPLETO.
	00	001	SECRETARIO DELEG.SERV.MILITAR	07	2º GRAU COMPLETO.
JUNTA SERV.MILITAR	08	001	SECRETARIO JUNTA SERV.MILITAR	07	2º GRAU COMPLETO.
	00	001	SERRALHEIRO	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
	00	050	SERVENTE	01	ALFABETIZADO.
	00	001	SOLDADOR	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
	00	001	SUPERVISOR AGROPECUARIO	05	1º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	001	SUPERVISOR DE SERVICOS RUDAIS	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	002	SUPERVISOR DE SERVICOS URBANOS	07	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NA AREA.
	00	002	TECNICO AGROPECUARIO	08	2º GRAU, COM FORMACAO EM TECNICO AGRICOLA E REGISTRO NO CREA.

000		00	001	PROTOCOLISTA	04	4ª SERIE DO 1º GRAU.
000		00	002	PSICOLOGO	09	CURSO SUPERIOR NA AREA.
000		00	002	RECEPCIONISTA	05	1º GRAU COMPLETO.
000		00	001	SECRETARIO DE ESCOLA	07	2º GRAU COMPLETO.
000		00	001	SECRETARIO DELEG.SERV.MILITAR	07	2º GRAU COMPLETO.
001	SECRETARIO JUNTA SERV.MILITAR	08	001	SECRETARIO JUNTA SERV.MILITAR	07	2º GRAU COMPLETO.
000		00	001	SERRALHEIRO	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E CON DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
000		00	050	SERVENTE	01	ALFABETIZADO.
000		00	001	SOLDADOR	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E CON DE EXPERIENCIA DE 2 ANOS.
000		00	001	SUPERVISOR AGROPECUARIO	05	1º GRAU COMPLETO E CONHEC FICOS NA AREA.
000		00	001	SUPERVISOR DE SERVICOS RURAIS	07	2º GRAU COMPLETO E CONHEC FICOS NA AREA.
000		00	002	SUPERVISOR DE SERVICOS URBANO	07	2º GRAU COMPLETO E CONHEC FICOS NA AREA.
000		00	002	TECNICO AGROPECUARIO	08	2º GRAU, COM FORMACAO EM LA E REGISTRO NO CREA.
000		00	001	TECNICO EM CONTABILIDADE	08	CURSO DE TECNICO EM CONTA REGISTRO NO C.R.C. A PEL
000		00	001	TECNICO EM MECANICA	08	1º GRAU COMPLETO, COM CUR E COMPROVACAO MINIMA DE E ANOS.
000		00	001	TECNICO EM TV	05	2º GRAU COMPLETO E EXPERI
000		00	001	TECNOLOGO EM EDIFICACOES	09	CURSO SUPERIOR NA AREA.

MUNICIPAL DE DRACENA — ANEXO I

SSOAL - PARTE PERMANENTE

OVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO

A T U A L			SITUACAO N O V A		
O	REF	QTD	CARGO	REF	R E Q U I S I T O S
	00	005	TELEFONISTA	03	1º GRAU COMPLETO.
	00	001	TERAPEUTA OCUPACIONAL	09	CURSO SUPERIOR NA AREA.
	00	002	TOPOGRAFO	07	1º GRAU COMPLETO, COM EXPERIENCIA MINIMA COMPROVADA DE 2 ANOS.
	00	001	TORNEIRO MECANICO	06	4ª SERIE DO 1º GRAU, COM EXPERIENCIA MINIMA COMPROVADA DE 2 ANOS.
	00	002	TRATORISTA	05	4ª SERIE DO 1º GRAU, COM CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO PROFISSIONAL E COMPROVACAO DE EXPERIENCIA MINIMA DE 1 ANO.
	00	035	VIGIA	04	4ª SERIE DO 1º GRAU.
	00	008	VISITADOR SANITARIO	07	1º GRAU COMPLETO.
	00	002	VIVEIRISTA	03	ALFABETIZADO.
	00	001	VULCANIZADOR	05	4ª SERIE DO 1º GRAU E COMPROVACAO MINIMA DE EXPERIENCIA DE 1 ANO.
	00	003	ZELADOR	03	ALFABETIZADO.